

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

(Anexo Único da Resolução-CD n. 107/2026)

Março/2026

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO	2
CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO PGA E DA FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS	4
CAPÍTULO IV DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	5
CAPÍTULO V DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	6
CAPÍTULO VI DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	7
CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	8
CAPÍTULO IX DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL.....	9
CAPÍTULO X DA RETIRADA DE PATROCINADOR.....	10
CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10
CAPÍTULO XII DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	11
CAPÍTULO XIII DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	11
CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV), e tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios, de natureza previdenciária administrados pela Entidade.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 2º No âmbito da SCPREV considera-se:

I – Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II - Critérios de Rateio: conjunto de parâmetros e procedimentos, utilizados para a alocação proporcional das despesas administrativas comuns entre os planos de benefícios administrados pela SCPREV. Tais parâmetros devem estabelecer, de forma objetiva e verificável, a participação de cada plano no custeio dessas despesas, especialmente quando houver gestão compartilhada das despesas comuns de mais de um plano. O Critério de Rateio tem por finalidade assegurar a proporção adequada das despesas administrativa em cada plano previdenciário, garantindo a correta apuração do respectivo Fundo Administrativo por plano;

III - Critérios Qualitativos e Quantitativos: critérios que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável, comparar e justificar as despesas realizadas com os resultados obtidos e permitem a mensuração da quantidade e qualidade dos gastos administrativos;

IV – Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;

V - Despesas Administrativas Comuns: significa os gastos administrativos realizados pela SCPREV registrados no PGA e atribuídos à gestão administrativa comuns aos Planos de Benefícios que administra.

VI – Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados pela SCPREV na administração dos planos previdenciários;

VII – Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

VIII - Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo elaborado pela entidade fechada de previdência complementar, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;

IX - Fontes de Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;

X – Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

XI - Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

XII – Gestão Compartilhada: modelo no qual as despesas comuns à gestão administrativa dos planos de benefícios e as rentabilidades dos investimentos do PGA são geridos de forma solidária, sendo os resultados, acrescidos das fontes de custeio administrativo de cada plano utilizados para apuração do Fundo Administrativo de cada plano de benefícios. Os critérios de rateio deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo no momento da aprovação orçamentária;

XIII - Operação de Fomento e Inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

XIV - Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

XV – Participante ativo: pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pela SCPREV e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XVI – Plano de Gestão Administrativa (PGA): registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento;

XVII – Plano de Benefício: conjunto de regras definidoras dos benefícios de caráter previdenciário da SCPREV, bem como as relações jurídicas estabelecidas entre seus participantes e patrocinadores, comum à totalidade das pessoas que a ele aderem, e que possui independência patrimonial, contábil e financeira;

XVIII - Plano de Custeio Administrativo: estudo com a definição do percentual incidente de taxa de administração ou de carregamento repassado pelos planos de benefícios e destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas oriundas dos planos de benefícios;

XIX – Receitas da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

XX - Resultado dos Investimentos: parcela do resultado dos investimentos do PGA o qual é uma das fontes de custeio administrativos, definidos na legislação;

XXI – Retirada de Patrocinador: operação em que o patrocinador encerra a relação previdenciária com a EFPC e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios;

XXII – Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa; e

XXIII – Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO PGA E DA FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS

Art. 3º O PGA foi constituído, inicialmente, com o aporte de que trata o art. 29, da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, respectivos rendimentos de aplicações financeiras e com a taxa de carregamento dos ingressos nos planos de benefícios, a partir da aprovação dos regulamentos dos planos de benefícios pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo único. A SCPREV adotará a gestão dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como remuneração dos recursos e a utilização do Fundo Administrativo serão acompanhados por controles auxiliares por plano de benefícios, demonstrando, através de critérios de rateios nas despesas administrativas comuns, o Fundo Administrativo de cada plano, conforme aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º A SCPREV adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos, registrados no PGA, entre os planos de benefícios.

§ 1º Após rateio das despesas comuns e da rentabilidade a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do Fundo Administrativo serão individualizados por plano de benefícios previdenciários, administrados pela Entidade.

§ 2º A SCPREV deverá registrar nas demonstrações contábeis de cada plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA.

§ 3º Os critérios de rateios das despesas administrativas comuns e da rentabilidade dos investimentos do PGA serão definidos no orçamento anual ou plurianual.

§ 4º As despesas administrativas comuns serão rateadas segundo critérios estabelecidos no orçamento anual ou plurianual.

§ 5º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusivamente nos planos de benefícios que as originaram, sem nenhuma forma de rateio.

§ 6º Além do Fundo Administrativo por plano, a entidade poderá constituir o fundo administrativo compartilhado, o qual, dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e da elaboração de Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa.

§ 7º Os recursos registrados no fundo administrativo compartilhado, quando formado, constituem exceção à regra de individualização, não gerando direito de participação individualizada aos planos de benefícios.

§ 8º Não será admitida a utilização de recursos do PGA de um determinado Plano de Benefícios para fins previdenciários, salvo na hipótese de estudos orçamentários e/ou atuariais que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do referido PGA sem comprometer a manutenção administrativa do Plano de Benefícios, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a destinação e utilização dos fundos administrativos registrados no PGA, observadas as seguintes situações:

I – despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, desde que não impliquem aumento das despesas fixas;

II – despesas da gestão administrativa, quando estas comprovadamente forem superiores às receitas da gestão administrativa; e

III – operações de fomento e inovação, que compreendem a cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, elaboração, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar.

§ 1º O montante a ser destinado, em cada exercício, para a cobertura dos gastos referidos no caput deste artigo devem constar obrigatoriamente no orçamento anual ou plurianual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A destinação de recursos para as operações de fomento e inovação de que trata o inciso III deve ser precedida de Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa, elaborado com parâmetros prudenciais e acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 6º No caso de transferência da administração de qualquer um dos planos de benefícios da SCPREV para outra administradora, os possíveis débitos com o PGA deverão ser quitados pelos planos de benefícios, patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção das contribuições realizadas para o respectivo plano de benefícios.

Art. 7º No caso de transferência da administração de plano de benefícios para a SCPREV, deverá ser apurado o valor necessário para garantir o custeio de sua administração, devendo o pagamento ser realizado conforme estabelecido no orçamento anual ou plurianual.

CAPÍTULO IV **DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

Art. 8º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da SCPREV serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciários, através dos planos de custeio administrativo, e outras fontes de custeio administrativo previstas na legislação e aprovadas em orçamento anual pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, será constituído fundo administrativo por plano, composto pelas fontes de custeio tratadas neste artigo e não utilizadas em sua totalidade.

§ 2º Além do fundo administrativo por plano, a entidade poderá constituir o fundo administrativo compartilhado, o qual, dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e da elaboração de estudo de viabilidade da gestão administrativa.

Art. 9º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da SCPREV e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

I - receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II - resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

§ 1º As fontes de custeio serão autorizadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual ou, obrigatoriamente, no plurianual de 3 (três) anos caso constituído o fundo administrativo compartilhado.

§ 2º O orçamento anual ou plurianual poderá ser alterado durante o transcorrer do exercício financeiro, mediante proposta elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A entidade poderá incorporar receitas administrativas provenientes de fontes diretas da gestão, como contrapartidas de seguradoras, publicidade institucional, venda de ativos e parcerias comerciais, conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO V **DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

Art. 10. O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios ao PGA será aquele aprovado no plano de custeio administrativo anual pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os limites de custeio administrativo devem observar o teto de até 1% sobre os recursos garantidores (taxa de administração) ou até 9% sobre a soma das contribuições e benefícios pagos (taxa de carregamento).

§ 2º Os limites definidos deverão constar no orçamento anual e, quando aplicável, no orçamento plurianual, bem como no plano de custeio administrativo de cada plano de benefícios.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho Deliberativo a redução da taxa de carregamento ou da taxa de administração, mediante Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 11. Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 12. A apropriação dos rendimentos do PGA, decorrente das aplicações dos recursos estabelecidos em conformidade com a Política de Investimentos, incorporarão as fontes de custeio do PGA.

Parágrafo único. A apropriação dos rendimentos, decorrentes das aplicações dos recursos líquidos do PGA conforme a política de investimentos, será proporcional aos fundos administrativos de cada plano de benefício registrados no PGA.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, o fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento da Entidade.

Parágrafo único. O fundo administrativo tem como objetivo dar cobertura as despesas realizadas pela Entidade na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciários, na forma do seu regulamento, conforme definido no art. 4º.

Art. 14. Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a gestão do Plano Previdencial, deverá ser realizado estudo de viabilidade do fundo administrativo em periodicidade máxima trianual, que indique as necessidades de recursos financeiros para cobrir os custos das obrigações da estrutura administrativa.

§ 1º O estudo que se refere o caput deverá ser elaborado utilizando parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo e do fundo administrativo compartilhado, quando esse existir, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade.

§ 2º O estudo de viabilidade deve ser providenciado pela Diretoria Executiva, que deverá obter parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre o referido estudo e submetê-lo para o Conselho Deliberativo.

Art. 15. A Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para o Plano Previdencial, de acordo com estudos de viabilidade administrativa estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As transferências referidas no caput precisam estar contempladas nos estudos de perenidade administrativa referido no art. 11.

CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 16. Na aprovação do orçamento anual ou plurianual, o Conselho Deliberativo da SCPREV estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

§ 1º Os critérios quantitativos e qualitativos para mensuração dos gastos administrativos da SCPREV levarão em conta os seguintes aspectos:

- I – os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II – as contribuições e os benefícios concedidos;
- III – a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV – o número de participantes e assistidos;
- V – a utilização dos fundos administrativos;
- VI – as fontes de custeio administrativo; e
- VII – a forma de gestão dos investimentos.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, tais como:

- I – **Compreensibilidade:** as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários;
- II – **Relevância:** as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, confirmando ou corrigindo as suas avaliações;

III – Confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo a que se propõe; e

IV – Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da SCPREV devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

§ 3º Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle devem evidenciar:

I – a taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II – a taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas administrativas em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV – as despesas de pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa, e
- b) às despesas da gestão administrativa totais;

V – a evolução dos fundos administrativos.

§ 4º O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.

§ 5º O Conselho fiscal deve acompanhar o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestar, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

CAPÍTULO IX DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 17. Os valores registrados no ativo imobilizado e intangível serão custeados com recursos administrativos, contabilizados no PGA.

Art. 18. A administração da Entidade poderá utilizar imóvel adquirido com recursos dos Planos Previdenciais por ela administrados para as suas atividades operacionais.

Parágrafo único. O PGA remunerará mensalmente os referidos Planos em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao Plano Previdencial a título de aluguel serão computados como despesas administrativas no PGA.

Art. 19. A SCPREV poderá adquirir imóvel com recursos do PGA, para fim do exercício das suas atividades, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, contanto que a depreciação do referido imóvel e os aluguéis das áreas não utilizadas componham a evolução do fundo administrativo do próprio PGA.

CAPÍTULO X DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 20. A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados, até a data da retirada, observados os Convênios de Adesão, ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a SCPREV, relativamente aos participantes, assistidos, beneficiários e às obrigações legais.

Art. 21. Os patrocinadores que se retiram respondem pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a retirada de patrocínio.

Art. 22. Além do cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento.

§ 1º Ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

§ 2º O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 23. O valor das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da SCPREV, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Art. 24. Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Entidade.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 25. O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas,

inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O acompanhamento e controle que se refere o caput deverá ser apresentado no relatório semestral de controles internos.

CAPÍTULO XII DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 26. O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e, quando exigido o orçamento plurianual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Entidade, observando os itens mínimos necessários estabelecida pela normatização vigente.

Parágrafo único. As fontes de custeio administrativo utilizadas, as despesas administrativas incorridas e os indicadores previstos no art. 13 deste regulamento serão publicados no Relatório Anual de Informações (RAI).

CAPÍTULO XIII DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 27. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da SCPREV aprovar as alterações deste regulamento, que não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da SCPREV.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor conforme determinado no ato de aprovação do Conselho Deliberativo da SCPREV.